

**Contrato n°: 086/2022**  
**Inexigibilidade n°: 014/2022**  
**Processo n°: 140/2022**

De um lado, o **CIMAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 02.493.318.0001/87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, a seguir simplesmente denominado de **CONSÓRCIO - CASA DA CRIANÇA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.139/0001-99, com sede administrativa localizada na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Antonio Schwade, inscrito no CPF sob o nº. 175.754.190-04, celebram e ajustam o presente instrumento para a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DA CRIANÇA, pela prestação do serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, abaixo qualificadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objetiva o presente contrato administrativo a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DA CRIANÇA, pela prestação de serviço no atendimento integral à criança: **1 – N. R. F. S., a qual foi acolhida no dia 27 de outubro de 2022**, na casa de abrigo denominada por força do Estatuto Interno do Consórcio de Casa da Criança, a qual integra a Câmara Setorial de Assistência Social, e cujo endereço é Rua Piratini, 127, cidade de Rodeio Bonito/RS.

§ 1º - Ao completar 18 (dezoito) anos, se for o caso, os abrigados terão como direito garantido, pelo Município e Consórcio - CASA DA CRIANÇA, a reintegração ao convívio em sociedade.

§ 2º - O abrigamento ocorre em razão de determinação judicial exaradas no processo n.º 5001578-91.2022.8.21.0094 que tramitam na Comarca de Crissiumal/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Ao MUNICÍPIO compete transferir ao CONSÓRSIO - CASA DA CRIANÇA os recursos financeiros para a execução deste Contrato **no valor correspondente a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para cada criança/adolescente acolhida.** O pagamento dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de recibo/fatura, que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE. Que serão depositados em conta corrente do Banrisul Agência 0795, Conta Corrente 04.850250-05 em nome do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, que será oportunamente fornecido pela mesma.

**Parágrafo único:** Após o vencimento, caso não pago, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão acrescidos na próxima fatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Fica entendido que o serviço prestado no atendimento integral mencionado da Cláusula Primeira compreende o fornecimento de alimentação completa, acompanhamento nutricional, encaminhamento à creche, garantia de fornecimento de ambiente higiênico e saudável, garantia de atendimento e orientação de valores morais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Fica estipulado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto deste contrato, correrão às expensas do CONSÓRCIO - CASA DA CRIANÇA.

§ 1º: É de responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento aos menores de vestuário, cursos profissionalizantes, atendimento/procedimento médicos, psicológico, odontológicos e afins. Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO fornecerá os medicamentos necessários a serem utilizados pelas crianças acima qualificadas.

§ 2º: É de responsabilidade do MUNICÍPIO solicitante do acolhimento as despesas de deslocamento para atendimento de quaisquer serviços/situações que contemplem o

acolhido, sendo fixado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado, arcando também com as despesas de alimentação aos profissionais que acompanharem a criança/adolescente.

§ 3º: Em se tratando do parto da acolhida, fica estipulado que o CONSÓRCIO - CASA DA CRIANÇA deverá encaminhar a acolhida primeiramente para o SUS. Caso não haja vagas, fica o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento das despesas decorrentes dos procedimentos médicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

É fixada a taxa de administração no percentual de 6% sobre o valor total da fatura mensal, referente aos Municípios que contratarem a vaga de acolhimento na CASA DA CRIANÇA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

- a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: segunda e terceira, com a conseqüente devolução das crianças e adolescentes abrigados, não isentando o MUNICÍPIO com o pagamento dos serviços prestados.
- c) Por determinação judicial, no sentido de desabrigamento das crianças, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

**12.01 - Secretaria de Assistência Social**

**0.002 – Apoio a Entidades**

**3.3.50.41.99.0000 - Outras Instituições Privadas**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

Este contrato possui vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado através de termo aditivo, conforme interesse público.

§ 1º: Pode ser revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

§ 2º: O valor será anualmente reajustado conforme índice de correção aprovado pelo CIMAU.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado fiscal do presente contrato administrativo o (a) servidor(a) Patricia Dos Santos Souza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste contrato, firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 17 de novembro de 2022

---

**CIMAU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO URUGUAI**

**Presidente Luiz Carlos Pinto Ribeiro**

---

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**Prefeito Paulo Antonio Schwade**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

---

Assessoria Jurídica

CIMAU

De acordo.

---

Assessoria Jurídica

Município.

De acordo.